

Adendo nº 2/IEF/GCARF - COMP SNUC  
 Processo Nº 2100.01.0037814/2024-47

## 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Robusta Reflorestamento S.A Fazendas Tabuleiro Alto e Cariri
<b>CNPJ/CPF</b>	29.726.530/0001-01
<b>Município</b>	São João do Paraíso e Vargem Grande do Rio Pardo
<b>Processo de Regularização Ambiental - SLA</b>	38/2023
<b>Código - Atividade – Classe 4</b>	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). G-03-03-4 (Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada).
<b>SUPRAM / Parecer Supram</b>	Parecer nº 56/FEAM/URA NM - CAT/2024 1370.01.0025221/2023-43 PROCESSO Nº 1370.01.0025221/2023-43
<b>Licença Ambiental</b>	CERTIFICADO LOC Nº 38, de 26/06/2024
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	06 - Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para URA NM.  Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença
<b>Processo de compensação ambiental</b>	Processo SEI Nº 2100.01.0037814/2024-47
<b>Estudo Ambiental</b>	Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA

<b>VR do empreendimento (MAIO/2025)</b>	R\$ 3.248.126,54
<b>Fator de Atualização TJMG - Maio MAIO/2025 a MARÇO/2026</b>	1,0234179
<b>VR do empreendimento (MARÇO/2026)</b>	R\$ 3.324.190,84
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4450 %
<b>Valor da Compensação Ambiental conforme Parecer nº 4/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026 (MAR/26)</b>	R\$ 14.792,65
<b>Fator de Atualização Monetária TJMG - De MAR/26 a MAI/26</b>	1,0172737
<b>Valor da Compensação Ambiental (MAI/26)</b>	R\$ 15.048,17

## 2 - OBJETO DO ADENDO E ANÁLISE

O Parecer nº 4/IEF/GCARF – COMP SNUC/2026, referente à Compensação Ambiental SNUC da empresa Robusta Reflorestamento S.A. (Processo SEI nº 2100.01.0037814/2024-47), foi aprovado na 121ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

No item 3.3 do referido parecer consta a recomendação quanto à distribuição da destinação dos recursos financeiros.

<b>Valores e distribuição do recurso (MARÇO/2026)</b>	
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizerias – UC Federal – 20 %	R\$ 2.958,53
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 7.100,47
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 3.550,23
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 591,71
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 591,71
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 14.792,65</b>

Contudo, o Plano Operativo Anual (POA) vigente estabelece, em seu item 2.3 (Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação afetadas), que: "9. Quando o valor da compensação ambiental for **igual ou inferior à R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e houver UC afetada/beneficiada, o recurso será destinado integralmente, à(s) mesma(s)\*, obedecido o critério 04 (quando for o caso); (sem grifo no original).

Dessa forma, verifica-se a existência de inconsistência no item 3.3 do parecer, uma vez que a distribuição indicada não observa o critério estabelecido no POA vigente. Tal inconsistência compromete a adequada compreensão da recomendação apresentada, embora não se identifique dolo ou má-fé em sua elaboração.

No âmbito da Administração Pública, vigora o princípio da autotutela, pelo qual a própria Administração possui o dever-poder de rever seus atos, quando eivados de vícios de legalidade ou de mérito, conforme consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, impõe-se a correção do ato opinativo, com fundamento no referido princípio, de modo a adequá-lo ao arcabouço normativo aplicável e à realidade fática constante dos autos. Assim, passa-se a recomendar a destinação de 100% (cem por cento) do valor apurado à unidade de conservação afetada, qual seja, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (UC federal), conforme detalhamento a ser apresentado conforme tabela abaixo:

<b>Valores e distribuição do recurso da compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)</b>	
<b>Distribuição do recurso da compensação SNUC (MAI/26)</b>	<b>Valores</b>
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras – UC Federal – 100 %	R\$ 15.048,17
Regularização Fundiária – 0 %	Não se aplica
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 15.048,17</b>

Ressalta-se que a presente alteração não implica revisão substancial das conclusões anteriormente exaradas, restringindo-se à correção da inconsistência identificada, com vistas à preservação da legalidade, da segurança jurídica e da adequada instrução processual.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, encaminha-se o Parecer Adendo nº 2/IEF/GCARF – COMP SNUC para análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, c/c o art. 6º do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 03/06/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 03/06/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 03/06/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140929793** e o código CRC **A05BF216**.